

A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE EM SEU PRIMEIRO ANO DE TRABALHO

THE NATIONAL COMMISSION OF TRUTH IN ITS FIRST YEAR OF WORK

¹SANTOS JUNIOR, J. DOS; ²SILVA, J. F. DA

¹Faculdades Integradas de Ourinhos-FIO/FEMM - Aluno do Curso de Direito – 2º Semestre Noturno.

²Professor Bel. das Faculdades Integradas de Ourinhos-FIO/FEMM.

RESUMO

A Comissão Nacional da Verdade, instituída pela Lei nº. 12.528/2011 apresenta-se como veículo de reconciliação do Brasil com seu passado ditatorial. Por meio de tal órgão temporário, o Estado brasileiro envida esforços no intuito de tornar públicas as informações acerca das violações dos direitos humanos praticadas nos anos de chumbo. Para além da simples revelação de dados sobre os horrores realizados nos porões da ditadura, a Comissão Nacional da Verdade-CNV também é incumbida de apresentar relatório apontando a cadeia de comando militar, assim como os responsáveis diretos e indiretos pelas mortes, torturas e desaparecimentos de pessoas ditas contrárias ao regime militar e, por conseguinte à própria grandeza nacional. Com a apresentação do Relatório referente ao primeiro ano de trabalhos investigativos, a CNV demonstra o quão sérias foram as afrontas aos direitos humanos, além de demonstrar que a reconciliação do Brasil com sua história e com seu povo passa também pelo amparo às vítimas sobreviventes do regime e com as famílias das pessoas dadas como desaparecidas pelo governo militarista.

Palavras-Chave: Comissão Nacional da Verdade. Direitos humanos. Ditadura militar. Reconciliação.

ABSTRACT

The National Commission of Truth, established per Law nº. 12.528/2011 presents itself as a vehicle for reconciliation of Brazil with its dictatorial past. By means of this temporary institution, Brazilian State makes every effort in order to become public the information about the human rights violations committed in the lead years. More than simple disclosure of data about the horrors practiced in the cellars of the dictatorship, the National Commission of Truth – NCT is also responsible to make reports showing the military structure of command, as well as all direct and indirect responsible for the deaths, torture and disappearances of people considered against the military regime and therefore the own greatness national. According to the presentation of the report concerning the first year of investigative work, the NCT demonstrates how serious the affronts were to the human rights, besides demonstrating that the reconciliation of Brazil with its history and its folk also involves support to the surviving victims of the regime and the families of unaccounted people because of the militaristic government.

Keywords: National Commission of Truth. Human rights. Military dictatorship. Reconciliation.

INTRODUÇÃO

O período da ditadura militar é marcado pela sistemática afronta aos direitos humanos e supressão de garantias individuais como forma de garantia do sucesso da Política de Segurança Nacional implementada pelos generais após o Golpe de 1964.

A perseguição das pessoas catalogadas e rotuladas como subversivas da ordem pública e ameaçadoras ao recém-instaurado regime ditatorial resultou no desaparecimento de milhares de cidadãos brasileiros, assim como no emprego de tortura e eliminação de tais indivíduos.

Aqueles que não puderam ser capturados e mortos, dada à sua notoriedade como artistas e pessoas públicas, foram exilados do Estado brasileiro.

Após o movimento de redemocratização do Brasil e a derrocada do regime autoritário é instaurada a Comissão Nacional da Verdade.

De fato, ainda que tardia, a referida Comissão busca revirar os arquivos da ditadura e entregar ao povo brasileiro as respostas esperadas há mais de quatro décadas, bem como apontar os responsáveis pelas gravíssimas violações aos direitos humanos das vítimas e de suas famílias.

Nessa esteira, o presente artigo dedica-se a analisar, ainda que brevemente, os resultados apresentados pela Comissão Nacional da Verdade em seu primeiro ano de trabalho, sempre mantendo o foco das pesquisas nas formas utilizadas pelos ditadores daquele período para ignorar a cogência secular dos direitos humanos.

METODOLOGIA

Para o pleno desenvolvimento deste trabalho foram consultados livros dedicados ao tema, bem como obras voltadas para assuntos correlatos como Criminologia, Processo Penal e Direitos Humanos. Após a coleta, foram fichados e catalogados, analisados e interpretados às luzes das teorias pertinentes. Também realizou-se pesquisa a partir de fontes eletrônicas disponíveis na Internet, como forma de complementar os materiais coletados, permitindo o confronto entre dados tradicionais e eletrônicos.

DESENVOLVIMENTO

O sistema político repressivo se instalou no Brasil com o Golpe Militar de 31 de Março de 1964 e em diversos outros países da região, a saber: Argentina (1966 e 1976), Uruguai (1973), Chile (1973) e, no Paraguai, a ditadura de Alfredo Stroessner remonta à década anterior, 1954. Vale ressaltar que, na Segunda Grande Guerra

Mundial, esses países lutaram como aliados dos Estados Unidos e, inobstante, permaneceram sob a influência norte-americana, concebendo uma solidariedade mecânica no que tange à cooperação estratégica militar-ideológica.

O período da Ditadura Militar no Brasil, que durou de 1964 a 1985 teve pelo menos três fases distintas: a primeira já fora relacionada no parágrafo anterior, haja vista que por meio do Golpe de Estado engendrou-se sua constituição e a consolidação do novo regime. Caracteriza a segunda a decretação do Ato Institucional nº 5 (AI-5) em dezembro de 1968. A última ocorreu com a posse do General Ernesto Geisel em 1974, conhecido por manter a linha dura militar mais atuante que nunca, é sinônimo de período histórico de acentuadas restrições às liberdades e garantias fundamentais, sobretudo, no que concerne às liberdades de expressão, de imprensa, de reunião e de livre manifestação do pensamento, resultando em toda sorte de abusos contra os direitos mais básicos do ser humano, entre eles é claro o de não ser morto por outra pessoa.

Em nome do combate aos assim chamados subversivos da ordem pública, utilizando-se do braço forte das forças armadas e das polícias, os governantes promoveram verdadeira e sistemática política de eliminação física irrestrita de todo e qualquer suspeito de representar uma ameaça ao regime militar. Nas palavras de Roberto Lima Santos “o país não aceitaria mais divergências internas e identificava a vontade da Nação e do Estado com a vontade do regime” (2009, p.15). Partindo desse pressuposto, valeria sacrificar os direitos fundamentais dos cidadãos em proveito da Segurança.

Na primeira fase da “revolução” a partir do Golpe de 1964, houve uma necessidade precípua por parte dos militares de se institucionalizar com o intuito de delimitar os plenos poderes de que efetivamente dispunham, haja vista que solaparam a Constituição de 1946. Ademais, fazia-se necessária a institucionalização para mitigar o caráter autoritário dos atos institucionais, visando à legalidade e legitimidade do estado de exceção o que asseguraria uma suposta normalidade para o contexto sociopolítico.

No tocante ao conceitual de estado de exceção, Giorgio Agamben demonstra que até os dias hodiernos “[...] falta uma teoria do estado de exceção no direito público, e tanto juristas quanto especialistas em direito

público parecem considerar o problema muito mais como uma *quaestio facti* do que como um genuíno problema jurídico” (2004, p.11).

Apesar dessa imprecisão terminológica, Agamben exorta que o “estado de exceção não é um direito especial (como o direito da guerra), mas, enquanto suspensão da própria ordem jurídica, define seu patamar ou seu conceito limite” (2004, p.15).

Verifica-se uma incomensurável distorção de legalidade dos atos institucionais na história do Brasil durante o período ditatorial, pois, sendo o estado de exceção um espaço vazio de direito, a institucionalização das truculências cometidas nos porões de torturas condicionava condutas sem nenhuma legitimidade.

O Ato Institucional nº 5 (AI-5) foi decretado em 13 de dezembro de 1968. Ficou conhecido como o mais abrangente e autoritário de todos os outros atos institucionais, e na prática revogou os dispositivos constitucionais de 67, desdobrando-se nos chamados anos de chumbo.

Enrijou de vez o governo militar, trazendo entre outras limitações o direito de impetração de *Habeas Corpus* (artigo 10¹), o aumento da repressão pelas polícias e pelos militares que solaparam os direitos civis e políticos (artigos 4º, 5º, e 11) e maximizou a atuação do Presidente da República conferindo-lhe poderes para decretar o estado de sítio (artigo 7º) e o recesso do Congresso Nacional (artigo 2º) e concedendo-lhe, ademais, poderes de intervenção nos Estados e Municípios (artigos 3º e 6º).

Os alvos da ofensiva fulminante foram as organizações que atuavam nas grandes capitais, entre muitas se destacavam: Ação Libertadora Nacional (ALN), Movimento Revolucionário 8 de outubro (MR-8), Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR), Ala Vermelha, Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), Vanguarda Armada Revolucionária – Palmares (VAR - Palmares) etc.

Após a ampla desaprovação popular e demais problemas de ordem política e econômica, o governo militarista já não poderia mais se sustentar frente à revolta popular que se instaurou e nem mesmo as classes dominantes poderiam dar o suporte necessário à ditadura, fato este que resultou em sua derrocada e em 1978 foi revogado o AI-5 e reintroduzido o pluripartidarismo no Brasil.

¹ Art. 10 - Fica suspensa a garantia de habeas corpus, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular.

No dia 05 de Outubro de 1988 é promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, Carta que Ulisses Guimarães batizou como Constituição Cidadã, marcada pelo extenso rol de direitos e garantias fundamentais e sociais, que em grande parte ainda não se encontram concretizados.

Entretanto, a promulgação do novel texto constitucional não teve o condão de apagar as atrocidades praticadas pelo regime militar, seus governantes e todos aqueles envolvidos nas cadeias de comando pelo quais resultavam desaparecimentos, torturas e abusos contra os ditos subversivos da ordem social brasileira.

Com o findar da ditadura militar brasileira e a redemocratização do país, fez-se potencialmente necessário estabelecer um caminho que combinasse estratégias complementares de justiça capazes de promover a reconciliação e a paz nacional e a reparação dos traumas, crimes, guerras e trucidamentos oriundas do sistema político repressivo. Convencionou-se denominar essa passagem do regime autoritário para um regime com princípios e valores democráticos como Justiça de Transição (JT).

Partindo da constatação de que a aplicação das Comissões da Verdade é mecanismo inerente à condição existencial da Justiça de Transição, elas foram sendo constituídas ao redor do mundo desde o ano de 1974. Vale ressaltar que algumas tiveram nomes distintos².

Por outro lado, a Lei Geral de Acesso à informação, nº. 12.527/2011, está em perfeita conexão com a criação da CNV e atua como instrumento de sua integração e também como garantia aos brasileiros de que os dados referentes às descobertas sobre os anos de chumbo não serão novamente escondidos do público.

Embora não tenha sido criada com o fito único de servir de ferramenta para ampliar a divulgação dos fatos trazidos à tona pela CNV, a Lei de Acesso à Informação visa antes de tudo dar efetividade ao direito fundamental à informação, além de buscar, entre outros objetivos, propiciar o controle social sobre os atos da Administração Pública.

² Por exemplo, na Argentina, em Uganda e Sri Lanka, tiveram o nome de “Comissão Nacional sobre os Desaparecidos”; no Equador, no Haiti, nas Ilhas Maurício, no Paraguai e em Togo ela foi “Comissão da Verdade e da Justiça”; no Quênia ela foi “Comissão da Verdade, Justiça e Reconciliação”; na Guatemala teve o nome de “Comissão do Esclarecimento Histórico”, ao passo que em muitos outros países (África do Sul, Chile e Peru, por exemplo) ela recebeu o nome de “Comissão da Verdade e da Reconciliação” (Cartilha preparada pelo Núcleo de Preservação da Memória Política – São Paulo, p.17).

O momento para sua publicação foi bastante auspicioso, já que conjugada com a criação da CNV, comissão destinada a divulgar informações até então gravadas com o sigilo e marcadas pelo esquecimento forçado, patrocinado pela mídia e pelas manobras políticas típicas de Estados em fase de efetivação da recém-readquirida democracia serão, por fim, reveladas.

A estrutura da Comissão Nacional da Verdade abarca três principais eixos de trabalho: pesquisa, articulação com a sociedade e comunicação e, o marco legal estabelecido pela comissão no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº. 12.528, de 18 de novembro de 2011, por meio da resolução nº 2 (Art. 1º³), de 20 de agosto de 2012, definiu seu principal objeto de estudo.

Com relação ao primeiro eixo de trabalho, a função precípua da pesquisa é o levantamento das informações, quer por pesquisa documental quer por tomada de depoimentos, acerca dos fatos e circunstâncias das graves violações de direitos fundamentais durante o período de 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988 e as cadeias de comando.

Na busca de arquivos secretos, a pesquisa documental, como um dos resultados dessa atividade, identificou aproximadamente 250 estruturas de informações instaladas pelo Serviço Nacional de Informações em Ministérios, Autarquias, Fundações, Universidades e Empresas Públicas. A investigação empreendida inclui, ainda, arquivos privados como os jornais de época e acervos no exterior. Destacam-se dentre as 16 milhões de páginas de documentos sob a guarda do Arquivo Nacional, os mais de 1.100 rolos de microfilme, sendo 400 da extinta Divisão de Informações da Petrobras e 700 da também extinta Coordenação Geral de Segurança da Polícia Civil de Minas Gerais e o chamado “Relatório Figueiredo⁴” (CNV, 2013).

No tocante à tomada de depoimentos, os documentos revelam indícios, mas esses são lacunosos. Os testemunhos orais, portanto, são utilizados como fonte para esclarecer os casos e reconstruir a história. Por meio de uma variedade de estratégias e formulários chamados Ficha de Testemunho foram coletados 268

³ À Comissão Nacional da Verdade cabe examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por agentes públicos, pessoas a seu serviço, com apoio ou no interesse do Estado.

⁴ Trata-se de um documento de 7 mil páginas, que contém informações sobre várias formas de violação de direitos como maus tratos e assassinatos de índios, perda de terras indígenas para fazendeiros e empresários, desvio de verbas, negociatas e negligência com populações em extinção, produzido a partir de uma Comissão de Inquérito Administrativo do Ministério do Interior instalada em julho de 1967 (Balanço de Atividades 1 ano de Comissão Nacional da Verdade <www.cnv.gov.br>).

depoimentos, sendo: 37 de agentes e colaboradores do regime, 24 de vítimas militares e 207 de vítimas civis e testemunhas (CNV, 2013).

Atualmente, as linhas de pesquisa são empregadas por 13 grupos de trabalho⁵ (GT) a fim de assegurar celeridade e eficácia ao processo. Cada qual perscruta um tema relacionado às graves violações, jogando luz de esperança no período de sombras.

A Comissão Nacional da Verdade apresenta em seu Balanço de Atividades de um ano “a violência sustentada pela legalidade autoritária e o uso combinado de mecanismos de destruição física e psicológica por parte de agentes do Estado”.

No relatório apresentado em 21 de maio de 2013 pela professora da UFMG e assessora da CNV, Heloísa Starling, encontram-se informações parciais de pesquisa no que diz respeito ao mapa dos centros de detenção e tortura no Brasil (1964-1965) e à tipologia dos modos de tortura. Da distribuição dos centros: 02 na Bahia, 06 em Pernambuco, 01 em Goiás, 02 no Rio Grande do Sul, 05 em Minas Gerais, 04 em São Paulo e 16 no Rio de Janeiro. Quanto aos modos de tortura: pau de arara, afogamento⁶, banho chinês, choques elétricos⁷, churrasquinho⁸, geladeira, soro da verdade, telefone e torturas psicológicas.

Revelou-se que imediatamente após o sucesso no Golpe de 1964, já havia uma listagem com os nomes das pessoas visadas pelo regime militar.

Para que as suas detenções fossem bem-sucedidas realizaram-se manobras de detenção em massa, bloqueios de ruas, buscas domiciliares, operações de Arrastão e Pente Fino, que culminaram com a prisão de mais de cinquenta mil pessoas somente no primeiro ano de ditadura militar⁹.

Ressaltamos ainda a identificação de prisões em massa, em navios presídio: “Raul Soares”, “Almirante Alexandrino”, “Custódio de Mello”. Calcula-se que cerca de 600 pessoas estiveram presas nos dois primeiros navios, em sua maioria sargentos e lideranças sindicais. Sem contar outros

⁵ Os Grupos de Trabalho estão organizados da seguinte forma: Araguaia; Contextualização, fundamentos e razões do Golpe Civil-Militar de 1964; Ditadura e gênero; Ditadura e sistema de Justiça; Ditadura e repressão aos trabalhadores e ao movimento sindical; Estrutura de repressão; Mortos e desaparecidos políticos; Graves violações de Direitos Humanos no campo ou contra indígenas; Operação Condor; O Estado ditatorial-militar; Papel das igrejas durante a ditadura; Perseguição a militares; Violações de Direitos Humanos de brasileiros no exterior e de estrangeiros no Brasil. Para maiores detalhes, acessar: <www.cnv.gov.br>.

⁶ Introdução de um tubo de borracha na boca ou nas narinas do torturado, para onde é lançado água.

⁷ Dois fios longos com passagem de corrente elétrica contínua ligados ao corpo do torturado, comumente às partes sexuais, ouvidos, dentes, língua e dedos.

⁸ Introdução de um pedaço de papel retorcido no ânus do torturado, onde é ateadado fogo.

⁹ Conforme o Balanço de Atividades da CNV em seu primeiro ano de atividades.

centros de detenção, como o Complexo Esportivo Caio Martins (Icaraí, Niterói); Maracanã e a Praça de Esportes Macaé (Estado do Rio de Janeiro) (CNV, 2013, p. 13).

Os trabalhos da CNV em seu primeiro ano de atuação revelaram ainda que sequer os índios escaparam ao terror promovido pelos generais governantes no Brasil, sendo vítimas de chacinas, expulsões de terras ou transferências para as tribos rivais e inclusive a manutenção de um presídio específico para índios, atingindo pelo menos 17 populações indígenas (CNV, 2013).

A CNV busca ainda promover, entre outras medidas que se encontram em fase de delineamento, a retificação de assentos de óbito das vítimas de violência e tortura, a fim de que se faça constar como *causa mortis* as lesões recebidas enquanto prisioneiras das forças militares.

A revisão de atestados de óbito é outra atividade que vem sendo desenvolvida. Caso exemplar é o sucesso obtido por via judicial na retificação do atestado de óbito de Vladimir Herzog, e que expressamente foram registradas como causa mortis as torturas e sevícias praticadas nas dependências do II Exército (CNV, 2013).

A respeito da articulação com a sociedade, a CNV reconhece a importância crucial dessa interação, haja vista que realizou até o momento 15 audiências públicas em nove estados da federação (01 em GO, 02 no DF, 04 no RJ, 02 no PA, 01 em PE, 01 em MG, 01 no PR, 01 no RS e 02 em SP) com objetivo de coletar as verdades indizíveis das práticas do regime ditatorial.

Por fim, no que concerne ao terceiro e último eixo de trabalho, a CNV publicou em 21 de maio de 2013 o Balanço de Atividades de um ano. Ademais, ela promove parceria com diversos órgãos do governo, por exemplo: Ministério da Justiça (MJ), Ministério da Educação (MEC), Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), Ministério das Relações Exteriores (MRE) e, dentre os órgãos da Presidência da República, a Casa Civil e a Secretaria Geral, a Secretaria de Direitos Humanos (SDH), a Secretaria de Comunicação Social (Secom) e a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) no intuito de viabilizar o acesso à informação.

Nesse mesmo sentido, iniciou-se um projeto de digitalização dos documentos e, em cooperação com a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) e com o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), intenta-se um grande Repositório Institucional, isto é, uma Biblioteca Digital da CNV em proveito da sociedade.

Não se pode perder de vista que a Comissão Nacional da Verdade atua de forma sistêmica e baseada em organogramas que refletem a cadeia de comando do período do regime militar, de forma a buscar os responsáveis e a medida de sua responsabilidade pelas afrontas aos direitos humanos ocorridas naquele lapso de tempo da História brasileira.

É de fundamental importância identificar e detalhar as formas de atuação dos grupos, instituições e pessoas que, de forma coordenada e sob o regime de 64, utilizaram de violência ilegal ou ilegítima para reprimir a dissidência política ou a resistência armada. Para tal, foi, em primeiro lugar, feito um esboço de organograma que reflete a estrutura de repressão nacional (CNV, 2013, p.17).

Para tanto, faz-se necessária a detalhada pesquisa documental nos acervos dos Arquivos Públicos de Brasília e de São Paulo.

Além disso, é indispensável a entrevista com militares e vítimas para que se possa traçar um quadro claro da forma de funcionamento do regime militar.

A pesquisa específica sobre o Estado Ditatorial Militar visa a esclarecer a montagem e a dinâmica de funcionamento da estrutura responsável pela elaboração e execução da Política de Segurança Nacional, razão de ser de sua existência (CNV, 2013, p.17).

Das referidas pesquisas e trabalhos investigativos perpetrados pelos membros da Comissão Nacional da Verdade será lavrado, de acordo com o artigo 11 da Lei 12.528/2011, um relatório final, cujo conteúdo, além de apontar fatos violadores de direitos humanos e seus autores, também deverá apresentar recomendações acerca do modo como o Estado possa compensar as vítimas e suas famílias, bem como evitar que os fatos ocorridos no período militar venham a repetir-se futuramente.

A missão final das Comissões é a produção de um relatório final, o qual deverá constituir-se na posição oficial do Estado, sendo por ele assumido e proporcionando a sua mais ampla divulgação. Além de proporcionar à sociedade o conhecimento da verdade e detalhes sobre o regime autoritário que oprimiu e violou direitos e garantias fundamentais, no relatório as Comissões apresentam recomendações que visam aprimorar as instituições do Estado, principalmente aquelas que lidam com a segurança pública, e contribuir para uma política de não repetição (OLIVEIRA, 2013, p.5).

Importante ainda a conjugação da Lei que cria a CNV e de suas diretrizes com a Lei Geral de Acesso à Informação, no sentido de que será dada ampla

divulgação à sociedade brasileira dos resultados, conclusões e recomendações oriundas dos trabalhos de pesquisa acima descritos.

Tendo em vista a enorme gama de aspectos a serem analisados pela Comissão, as pesquisas também se encontram voltadas para a forma como o Estado Autoritário brasileiro manobrava o Direito para dar ares de legalidade à sua atuação criminosa, bem como investiga o papel das igrejas, associações sindicais e como seus membros também se tornaram presas do regime ditatorial.

Portanto, é possível asseverar que a Comissão Nacional da Verdade é um instrumento de resgate da memória brasileira e forma de lembrar a população sobre seu passado, com vistas a transformar o presente e garantir que o autoritarismo e a tirania jamais manchem novamente a história nacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É preciso enxergar aquilo que é invisível, ouvir o que é inaudível, falar o indizível, e tatear o intangível no intuito de construir uma função sinestésica e sinérgica capaz de assegurar o esclarecimento palatável e, concomitantemente, reparador acerca das truçulências cometidas contra os direitos humanos durante o sistema político repressivo que se instaurou no Brasil de 1964 a 1985.

O esquecimento forçado e o conformismo são condutas desfavoráveis no tocante à superação de um trauma, porque perpetuam o sofrimento das vítimas e familiares, impedindo a cicatrização dessa ferida. Ademais, representam óbices para a implementação da Cultura no Nunca Mais e, por isso, faz-se mister jogar uma luz de esperança nesse período sombrio de ruptura com a ordem constitucional.

Rompeu-se o sigilo que encobertou os crimes da ditadura militar com a criação da Comissão Nacional da Verdade, que por meio de investigações árduas e entrevistas chocantes, reviveram as lembranças e reconstruíram a história.

A sociedade brasileira tem o dever e o direito de acompanhar as investigações e resultados obtidos por meio dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade que chega ao seu primeiro ano de atividades produzindo relatório que traz em seu bojo algumas das revelações mais importantes da história recente do Brasil.

Resta saber apenas quais serão as consequências do relatório final e se os dados que serão apresentados levarão à punição dos mandantes e dos executores dos crimes de lesa-humanidade que ocorreram no período ditatorial.

Igualmente, faz-se necessário voltar as atenções para a reparação das vítimas e seus familiares, tendo em vista que se trata de comando legal que o relatório final da Comissão aponte ao menos sugestões de formas de amparo às vítimas a serem realizadas pelo Estado.

De qualquer forma, o Estado Democrático de Direito brasileiro já deu o primeiro passo na busca pela reconciliação com seu passado e com seu povo, levando-lhes a verdade sobre o período mais árduo vivido pela sua sociedade.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

ANTONIO, Gustavo Miranda. **Os objetivos da comissão nacional da verdade: a busca pela verdade e a promoção da reconciliação nacional**. Disponível em: <<http://www.direitogv.fgv.br/publicacoes/objetivos-comissao-nacional-verdade-busca-pela-verdade-promocao-reconciliacao-nacional>>. Acesso em: 27 de maio de 2013, 20H30min.

BRASIL. Lei nº. 12.528 de 18 de Novembro de 2.011. **Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12528.htm>. Acesso em: 27 de maio de 2013, 18H30min.

CALDAS, Roberto de Figueiredo. **Acesso à informação trará à luz crimes escamoteados**. Disponível em: <http://www.aer.adv.br/detalha_noticia.php?cod=5310>. Acesso em: 28 de maio de 2013, 13H45min.

Comissão Nacional da Verdade. **Balanco de Atividades – 1 Ano de Atividades**. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br>>. Acesso em: 27 de maio de 2013, 21H00min.

Instituto de Ensinos de Religião. **I Relatório Semestral de Acompanhamento da Comissão Nacional da Verdade – Maio a Novembro de 2012**. Disponível em: <<http://www.iser.org.br/site/imprensa/relatorio-acompanhamento-comissao-nacional-verdade>>. Acesso em: 27 de maio de 2013, 22H10min.

NEVES, Raphael. **Uma Comissão da Verdade no Brasil? Desafios e Perspectivas para Integrar Democracia e Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010264452012000200006&script=sci_arttext> Acesso em: 27 de maio de 2013, 21H30min.

OLIVEIRA, Gabriela Goergen de. **Comissão Nacional da Verdade: A busca pela concretização da Justiça de Transição no Brasil**. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_2/gabriela_oliveira.pdf>. Acesso em: 27 de maio de 2013, 21H02min.

SANTOS, Roberto Lima. **A responsabilidade internacional do estado brasileiro no sistema interamericano de direitos humanos pela violação aos direitos das vítimas da ditadura militar (1964 A 1985)**. 2009. 249 fls. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica - Área de Concentração: Teorias da Justiça: Justiça e Exclusão) - da Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro – FUNDINOPI, Jacarezinho, 2009.